

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-56/2021

- ▣ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 06/09/2021.**
  - ▣ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
  - ▣ **DIA 17/09/2021 ÀS 08:00 HORAS.**
  - ▣ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
  - ▣ **DIA 17/09/2021 A PARTIR DAS 08:15 HORAS.**
  - ▣ **MODO DA DISPUTA: CONFORME INCISO II DO ART. 31 DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
  - ▣ **QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADA A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [CPL@PBH.GOV.BR](mailto:CPL@PBH.GOV.BR).**
  - ▣ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 3 DO EDITAL.**
  - ▣ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) E [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) (opção licitações).**
  - ▣ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
  - ▣ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1), (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800-978-9001.**
  - ▣ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**
- O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM 6026-9, designado pela Portaria nº 004/2021 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

**Equipe de Apoio:**

- Mateus Dias dos Santos – HM 6028-5 – Gerente de Informática
- Missemira Guimarães Fernandes – HM 6223-7 – Analista de Políticas Públicas

**PREÂMBULO**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal n.º 15.138/2013, Decreto Municipal n.º 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal n.º 17.335/2020, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislação aplicável.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.
- ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.
- ANEXO III, contendo a minuta do Contrato.
- ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Sala do Serviço de Compras e Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br).

## **3. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

3.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro àqueles interessados por meio do endereço eletrônico [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br). O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as sanções previstas no art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

4.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

4.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio<sup>1</sup>.

4.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

4.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

4.2.6. Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

4.2.7. Todos demais casos proibidos pela legislação vigente.

4.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);

<sup>1</sup>NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 2º. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **6. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA**

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores", disponibilizado no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto Federal n.º 10.024/2019).

**- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.**

## **7. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

7.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em conformidade ao inciso II, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6.1. No **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.6.2. Encerrado o prazo previsto no Item 9.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.3. Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.6.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 9.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.6.5.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.6.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos 9.6.3 e 9.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 9.6.5.

**9.6.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 9.6.6.

**9.7.** Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar via chat no sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, em consonância ao estabelecido no Acórdão TCU nº 1872/2018 e ao estabelecido no art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

**9.8.** O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.8.1.** Encerrado o item pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o item em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

**9.9.** Após a disputa do item ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

**9.10.** As Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

**9.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

**9.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.1.** A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 12.3 deste Edital.

**9.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o item será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**9.13.** Nos termos do § 1.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, após a arrematação do item, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.13.1.** Nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.14. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

### **10.1. Da proposta de preços a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET:**

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(ais) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. A proposta escrita deverá conter:

10.2.1. Especificação clara, completa e detalhada dos itens ofertados, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante e outros dados pertinentes ao objeto.

10.2.2. Preço **unitário e total de cada item**, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes, prevalecendo 02 (duas) casas decimais no valor total.

10.2.6. Modalidade e número da licitação.

10.2.7. **Validade da proposta:** Em consonância ao estabelecido no § 3º do art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.2.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente, para realização dos pagamentos.

10.2.9. **Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

10.2.10. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO**

### **Da documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET**

12.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

**12.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação **regular** perante o SUCAF, deverá encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

b) Estando em situação **irregular** perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizado(s), **em vigor na data de sua apresentação**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

**12.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP: 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3277-4677), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes ao item ou serviços;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) autorização de funcionamento quando exigida em lei;

j) certidão negativa de falência;

k) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**12.1.2.1.** Os documentos a serem enviados pelo licitante ao Pregoeiro deverão estar **em vigor na data de sua apresentação**.

**12.1.2.2.** Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedor/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

**12.1.2.3.** Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

**12.1.3.** O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas "a", "b" e "c"), junto com a proposta de preços escrita:

#### **Declarações, contrato social e documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET**

##### **a) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
assinatura do Diretor ou Representante Legal

##### **b) MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
assinatura do Diretor ou Representante Legal

**c)** Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

**d)** Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

**e)** Prova de atendimento aos requisitos, **se for o caso**, para se enquadrar como:

#### **Requisitos a serem inseridos no sistema eletrônico COMPRASNET**

**e.1)** ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

**e.2)** Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**e.3)** Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo V.

**12.1.4.** Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

**12.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**12.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.11.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**13.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital deste Pregão, por meio do endereço eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**13.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**13.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.1.3.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

**13.2.1.** As razões do recurso de que trata o item 13.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**13.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 13.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**13.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**13.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

**13.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**13.6.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, somente poderão ser realizadas por meio eletrônico no sistema **Comprasnet**. Demais informações: [cpl@pbh.gov.br](mailto:cpl@pbh.gov.br) ou por escrito, protocolados junto ao Serviço de Compras e Licitações – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG, no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**14.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**14.3.** Advertência:

**14.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**14.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**14.4.** Multa:

**14.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- e) não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

**14.4.2.** Se a recusa em executar os fornecimentos decorrentes do Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão Gerenciador poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**14.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**14.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**14.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**14.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**14.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**14.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**14.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo ao cancelamento do Contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**14.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**14.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**14.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no Contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**14.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**14.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**14.7.4.** A Administração rescindir o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros Contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**14.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros Contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor neste Hospital.

**14.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**14.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**14.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no Contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do Contrato;
- c) fraude fiscal.

**14.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**14.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**14.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**14.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

**14.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**14.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitan Odilon Behrens.

**14.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitan Odilon Behrens.

**14.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**14.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**14.8.10.** As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

**14.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

**14.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**14.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

## **15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**15.1. Local da Entrega:** Hospital Metropolitan Odilon Behrens - Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690, Belo Horizonte/MG.

**15.2. Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

**15.2.1.** Deverá ser observado pela licitante/contratada o **Plano de Trabalho** contido no **Anexo I, Descrição do Objeto** e no **Anexo “A”, que integra o Contrato**.

**15.3. Prazo de garantia:** a garantia e assistência técnica credenciada do fabricante deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses para os REP's, leitores compactos biométricos de mesa, incluindo peças de reposição (quando necessário) com suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento pelo mesmo período. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva nos equipamentos/Sistema de Gerenciamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, contado após a emissão do laudo de aceite da instalação dos equipamentos e/ou configuração.

**15.3.1.** Suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de 36 (trinta e seis) meses para: Sistema de Gerenciamento, Relógios Eletrônicos de Ponto (REP'S), leitores biométricos de mesa.

**15.3.2.** O serviço de manutenção poderá ser presencial, acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante registro no sistema de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

**15.3.3.** O atendimento técnico presencial deverá ser realizado no horário comercial de 8h00min às 17h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

**15.3.4.** Para solução do problema relatado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá um prazo de atendimento mencionado no Acordo de Nível de Serviço - SLA, exceto sábados, domingos e feriados, contabilizados a partir do registro da solicitação de atendimento técnico realizada pela CONTRATANTE.

**15.3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico, endereço eletrônico do sistema de ordem de serviço para abertura dos chamados técnicos.

**15.3.6.** Será considerado mau uso apenas vandalismo nos equipamentos, sendo os demais problemas ou defeitos ocasionados nos REP's serem cobertos pela garantia.

## **16. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**16.1.** O recebimento dos materiais será feito por servidor(a) designado(a) para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**16.1.1.** O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega dos materiais, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

**16.1.2.** O(A) servidor(a), de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os itens para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo, marca e outros dados pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

**a)** Recebimento provisório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega dos materiais, para verificação da conformidade com a especificação;

**b)** Definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

**c)** Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**16.2.** Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

**16.3.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**16.4.** O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**16.4.1.** Garantir a boa qualidade dos materiais entregues;

**16.4.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

**16.5.** O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega dos materiais**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os materiais entregues atenderem completamente as exigências deste Edital.

**17.2.** A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá o item, a marca, quantidade, preço unitário e total efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

**17.3.** A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor do(s) itens que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

**17.4.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

**17.5.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.



## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3301.10.122.030.2900/0001/449052-16, Fonte SOF 00-06; Fonte SICOM 1-12; 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339040-02, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12; 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.

## **19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**19.1.** Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda, o que se segue:

**19.2.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**19.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

**19.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

**19.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**19.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

**19.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

**19.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**19.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**19.3.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

**19.4.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele

contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.3.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**20.3.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 20.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.4.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**20.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**20.6.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

**20.7.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.8.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2021.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO  
PREGOEIRO  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Processo de compras n.º: 02-56/2021

Pregão Eletrônico n.º: 222/2021

Finalidade: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA

**1. OBJETO:**

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	72603	RELÓGIO DE PONTO, ELETRÔNICO REP	Und.	14
2	80146	LEITOR BIOMÉTRICO COLETOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS (LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL ÓPTICO COMPACTO DE MESA	Und.	2
3	73037	PROGRAMA (LICENÇA) GERENCIADOR DE PONTO ELETRÔNICO DA PBH, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	Und.	1
4	0267	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E BIOMETRIAS DE APROXIMADAMENTE 3.270 PROFISSIONAIS DO COMPLEXO HOB	Serviço	1

**2. JUSTIFICATIVA:**

Em 21 de agosto de 2009, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria nº 1510. Com objetivo de cumprir a legislação, o hospital adquiriu 07 (sete) relógios em 2010 e mais 03 (três) em 2013 para controlar as marcações de ponto no início e fim da jornada, intervalos de almoço e descanso, conforme Portaria nº 397/2016.

Atualmente a solução de gerenciamento de REP possui cerca de 3.800 (três mil e oitocentos) funcionários cadastrados, vinculados no mínimo a duas biometrias por profissional armazenadas no relógio. Os relógios instalados no complexo HOB são utilizados de forma contínua durante 7 (sete) dias da semana por 24h, possuem mais de 8 (oito) anos de uso e já apresentam desgaste devido ao tempo de uso, demonstrados pelas recorrências frequentes de manutenções.

Recentemente, a empresa responsável informou oficialmente que o modelo dos equipamentos entrou em obsolescência, sendo descontinuado e alguns componentes não mais serem fabricados pelos fornecedores, ficando assim impossibilitada de reparar as impressoras térmicas e cumprir integralmente o contrato de manutenção de hardware.

Diante do quadro apresentado, o Complexo HOB necessita modernizar o parque de Relógios Eletrônicos de Ponto devendo acrescentar mais 4 (quatro) equipamentos às subunidades que possuem apenas um, a fim de evitar que durante um incidente fiquem totalmente desprovidas do recurso. Perfazendo o total de 14 equipamentos para atender o Complexo HOB, a fim de dar continuidade ao serviço, proporcionar gestão de tratamento das marcações de ponto no cumprimento de carga horária dos agentes públicos com a finalidade de respeitar a legislação e realizar os pagamentos com base na frequência automatizada. Assim, promovendo transparência, racionalização administrativa, fidedignidade dos registros de marcações diárias e a disponibilidade do recurso.

**3. PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO**

**3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A solução deverá atender completamente todos os itens descritos abaixo:

**3.1.1. Da Especificação do Equipamento – REP'S**

- a) Capacidade de leitura smart card e registro biométrico.
- b) Capacidade de registro de ponto através de cartão smart card, leitor biométrico ou digitação.
- c) O REP deverá ser capaz de identificar os usuários, no mínimo, das seguintes formas:

- Número de identificação do usuário (teclado);
  - Número de identificação do usuário (teclado) + senha (teclado)
  - Leitor de cartões (cartão);
  - Leitor de cartões (cartão) + impressão digital (scanner biométrico);
  - Impressão digital (scanner biométrico).
- d) Leitor de cartão Smartcard com no mínimo as seguintes características:
- Suporte cartão Smartcard Mifare de 1 k, UL e 4 K;
  - Utilizar frequência de 13,56Mhz;
  - Possuir alcance de leitura de 6 cm;
- e) Capacidade de impressão de cada registro efetuado pelo usuário:
- Tickets impressos em papel térmico com guilhotina com corte automático;
  - A impressão deverá ser feita em cor contrastante com o papel;
  - Compartimento da bobina de papel de fácil acesso, protegido por chave, sendo o REP com 1 (uma) impressora com capacidade mínima de 300 metros;
  - A impressão no ticket deve ter durabilidade mínima de 5 anos;
- f) Sistema de Gerenciamento ou REP deverá informar ao usuário a necessidade de abastecimento de papel;
- g) Possuir interface ethernet de 100 Mbps, permitindo a comunicação via protocolo TCP/IP;
- h) Possuir no mínimo 2 portas USB externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor-Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto;
- i) No-break com autonomia mínima de 4 horas de funcionamento;
- j) Permitir o cadastramento de no mínimo 5.000 (cinco mil) funcionários ativos;
- k) Permitir a importação e exportação de dados do cadastro e o intercâmbio de informações para manter o cadastro de todos os usuários em todos os equipamentos utilizados;
- l) Possuir meio de armazenamento chamado de Memória de Trabalho (MT), em que serão armazenados os dados necessários às atividades do REP;
- m) Possuir leitor biométrico óptico - validação de dedo vivo - com no mínimo 500 dpi de resolução, capacidade de no mínimo 10.000 digitais;
- n) Possuir calendário perpétuo e que permita a programação de horário de verão;
- o) Emitir mensagens no visor para a comunicação com os funcionários, incluindo emissão de sonidos sonoros(bip) que sinalizam condições de normalidade ou de erros com toques facilmente distinguíveis entre si;
- p) Possuir Memória de Registro de Ponto (MRP) com capacidade mínima de 9 milhões de registros, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;
- q) Software de operação e administração disponível para ambiente Windows 7 ou superior;
- r) Deverá acompanhar manual contendo informações de configuração, especificação e de utilização do equipamento;
- s) Atender integralmente a Portaria N° 1.510 do MTE, de 21 de agosto de 2009 e as alterações ditas pela Portaria N° 2223, de 17 de novembro de 2009 e a regulamentação da Portaria n° 595/2013 do INMETRO;
- t) Ser certificado pelo órgão homologador credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- u) O equipamento deverá ser imprescindivelmente novo, sem uso anterior, estar em linha normal de produção, genuíno, primeira qualidade de primeira linha.
- v) Monitoramento do equipamento:
- Bobina sem papel;

- Bobina com pouco papel;
- Falha de conexão com o relógio;
- Gerar AFD;
- Estado da MRP;
- Último comando executado.

**3.1.2. Especificação do Leitor Biométrico compacto de mesa com no mínimo as seguintes características:**

- a) Leitor biométrico óptico com validação de dedo vivo;
- b) Possuir resolução mínima de 500 dpi;
- c) Interface USB;
- d) Resistente a manuseio e queda;
- e) Compatível com a solução de Relógio Eletrônico de Ponto a ser implantada;
- f) Compatível com o Sistema Operacional Windows 7 e superior.

**3.1.3. Especificação técnica do Sistema de Gerenciamento do Registro Eletrônico de Ponto (REP)**

**3.1.3.1.** A empresa contratada deverá fornecer a licença de uso perpétua do sistema de gerenciamento do REP's com as funcionalidades mínimas mencionadas abaixo:

- a) Permitir cadastrar os REP'S informando os nomes dos locais em que serão instalados. O sistema não poderá limitar o quantitativo de equipamentos cadastrados, possibilitando a expansão de novos equipamentos compatíveis que poderão ser adquiridos pela CONTRATANTE.
- b) Permitir coletar automaticamente/manualmente as marcações de ponto registradas pelos funcionários com objetivo de importação para o Sistema de Apuração de Ponto utilizado pela instituição;
- c) Sincronizar Data/Hora dos relógios;
- d) Permitir escolher a pasta onde será disponibilizado o arquivo para exportação dos funcionários via txt;
- e) Permitir escolher a pasta onde irá salvar os arquivos txt contendo as marcações dos funcionários;
- f) Enviar cadastros dos funcionários e as biometrias para todos os equipamentos instalados na rede lógica da instituição;
- g) Associar os funcionários aos relógios para que iniciem as marcações de ponto, possibilitando registrar em determinado equipamento autorizado;
- h) Efetuar os cadastros dos agendamentos automáticos, tais como: coleta de marcações, horário de verão, sincronização dos cadastros aos relógios;
- i) Possuir logs;
- j) Permitir geração do Arquivo-Fonte de Dados - AFD, a partir dos dados armazenados na MRP, conforme MTE;
- k) Permitir monitorar os serviços para visualizar os status dos comandos enviados para os relógios;
- l) Permitir configurar o layout do arquivo de marcações no formato AFD ou em um formato configurável;
- m) Relatórios de marcações:
  - Funcionário por Relógio em determinado período;
  - Relógios por Funcionário em determinado período.

### **3.2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA CADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E BIOMETRIAS DOS PROFISSIONAIS DO COMPLEXO HOB**

3.2.1. Os dados cadastrais e as biometrias dos funcionários deverão ser cadastrados pela empresa CONTRATADA mediante quiosque/salas em cada unidade do complexo HOB, conforme abaixo:

- a) Todos os equipamentos necessários para os referidos cadastros serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, tais como: notebook, leitor biométrico;
- b) As infraestruturas elétrica e lógica serão disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- c) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e suficientes para cada unidade do complexo HOB, baseando-se no quantitativo aproximado de funcionários mencionado abaixo:
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens: 2700 funcionários;
  - Nossa Senhora Aparecida: 100 funcionários;
  - Núcleo de Cirurgia Ambulatorial: 100 funcionários;
  - UPA-HOB: 300 funcionários;
  - Ambulatório: 70 funcionários.
- d) A empresa CONTRATADA deverá realizar os cadastros dos funcionários do complexo HOB de acordo com a seguinte programação:
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens: 30 dias corridos de 07 às 23hs;
  - Nossa Senhora Aparecida: 15 dias corridos de 07 às 23hs;
  - Núcleo de Cirurgia Ambulatorial: 15 dias úteis de 07 às 23hs;
  - UPA-HOB: 15 dias úteis de 07 às 23hs;
  - Ambulatório: 10 dias úteis de 07 às 19hs;

### **3.3. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE USO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

3.3.1. A empresa CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos (REP's), incluindo a instalação e configuração do sistema de gerenciamento de REP's que será hospedado no servidor da CONTRATANTE, além de ser responsável pela capacitação dos usuários definidos pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema e configuração dos equipamentos, visando o bom funcionamento da solução nas dependências do Hospital, em horário comercial, sem ônus adicional.

3.3.2. O fornecimento e instalação das infraestruturas elétrica (120 volts) e lógica serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3.3. O Sistema de Gerenciamento deverá ser instalado e configurado no ambiente da CONTRATANTE, atendendo as especificações técnicas mencionadas abaixo:

- a) Servidor de aplicação virtualizado:
- Sistema Operacional virtualizado: Windows server 2012 R2;
  - Processador: 2.39Ghz (4 processadores);
  - Memória: 4 GB;
  - Disco Rígido: 100GB;
- b) Servidor de Banco de Dados, disponibilizado no Data Center da Prodabel:
- b.1) Banco de dados:
- Oracle 12c;
  - PostgreSQL 13.3.

3.3.4. A empresa deverá encaminhar por escrito todas as orientações necessárias e o script de criação do esquema de Banco de Dados, a fim de adequar o ambiente para operacionalização da solução.

### **3.4. GARANTIA**

- a) A garantia e assistência técnica credenciada do fabricante deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses para os REP's, leitores compactos biométricos de mesa, incluindo peças de reposição (quando necessário) com suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento pelo mesmo período. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva nos equipamentos/Sistema de Gerenciamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, contado após a emissão do laudo de aceite da instalação dos equipamentos e/ou configuração.
- b) Suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de 36 (trinta e seis) meses para: Sistema de Gerenciamento, Relógios Eletrônicos de Ponto (REP'S), leitores biométricos de mesa.
- c) O serviço de manutenção poderá ser presencial, acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante registro no sistema de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA.
- d) O atendimento técnico presencial deverá ser realizado no horário comercial de 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.
- e) Para solução do problema relatado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá um prazo de atendimento mencionado no Acordo de Nível de Serviço - SLA, exceto sábados, domingos e feriados, contabilizados a partir do registro da solicitação de atendimento técnico realizada pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico, endereço eletrônico do sistema de ordem de serviço para abertura dos chamados técnicos.
- g) Será considerado mau uso apenas vandalismo nos equipamentos, sendo os demais problemas ou defeitos ocasionados nos REP's serem cobertos pela garantia.

### **3.5. DOCUMENTAÇÃO**

**3.5.1.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Conformidade do Registrador Eletrônico de Ponto à Legislação emitido por órgão técnico credenciado, bem como Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade nos exatos termos dos arts. 14 e 17 constantes da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e o Regulamento do INMETRO, estabelecido pela Portaria nº 595/2013.

### **3.6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.6.1.** A prestação de serviço será acionada a partir da abertura de chamado que deve ser atendido em conformidade com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) definido no item EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e APURAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

#### **3.6.2. A prestação dos serviços consiste em:**

- a) Correção de erros, problemas, falhas ou comportamentos incomuns, relativos ao gerenciamento e/ou envio dos dados, eventualmente identificados durante a operação do sistema e acompanhamento do mesmo até a efetiva resolução;
- b) Disponibilização de atualizações do software de gerenciamento de REPs, viabilizando o fornecimento de suas funcionalidades mais atuais;
- c) A CONTRATADA é responsável por garantir o suporte, manutenção e correção do sistema e dos REP's, incluindo substituição de peças e equipamentos essenciais para o funcionamento da solução com intuito de evitar falhas, inoperabilidade ou perda de performance;

#### **3.6.3. Considera-se como manutenção, no objeto desta contratação, os seguintes tipos:**

a) Manutenção Preventiva

- Realização de modificações, aprimoramentos e/ou aperfeiçoamentos técnicos com o objetivo de melhorar o desempenho e usabilidade do sistema e equipamentos e/ou prevenir possíveis erros;
- Atualização de versão e release do Sistema de Gerenciamento e firmwares do hardware;

b) Manutenção Corretiva:

- Correção de falhas, erros, defeitos e vícios, visando assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos e o bom desempenho nas funcionalidades do sistema e equipamentos (REP's) disponibilizadas pela CONTRATADA, incluindo a troca de peças, quando necessário;
- Vícios ou incorreções que porventura não tenham sido detectados na entrega do produto deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, respeitando-se os critérios de prioridades definidas no item – **ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS (REP'S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA;**

c) Suporte técnico nos ambientes e funcionalidades:

- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir quanto à utilização das funcionalidades da solução, que deverão ser fornecidos através de atendimento telefônico e/ou sistema de Ordem de Serviço disponibilizado pela CONTRATADA;
- O atendimento técnico presencial nas dependências da CONTRATANTE deverá ser realizado quando não houver solução do problema através do suporte técnico mediante contato telefônico ou acesso remoto por meio de chamado, conforme níveis de prioridade definidos neste documento;

### **3.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.7.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão solicitados pela CONTRATANTE através dos canais de atendimento (telefone ou sistema de ordem de serviço) disponibilizados pela CONTRATADA, onde deverá constar, entre outros:

- a) Descrição do problema evidenciado;
- b) Data e hora de abertura do chamado;
- c) Severidade do chamado (baixa, média, alta e crítico);
- d) Identificação do Equipamento e Sistema de Gerenciamento;
- e) Local do atendimento;

### **3.8 ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS (REP'S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

a) É considerado de **baixa** prioridade o problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que afete sua qualidade. O atendimento a chamado de baixa prioridade deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 6 dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.

b) É considerado de **média** prioridade, problema que afete um serviço, que não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que prejudique algumas funcionalidades administrativas. O atendimento a chamados de média prioridade deverá iniciar no prazo máximo 3 (três) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 4 (quatro) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.

c) É considerado de **alta** prioridade, problema que afete um processo de grande importância para a CONTRATANTE, que não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que prejudique o processo de apuração de ponto funcional. O atendimento ao chamado de alta prioridade deverá iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 3 (três) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.

d) É considerado **crítico**, problema que ocasione um processo crítico para a CONTRATANTE, com reflexo importantíssimo na operação do sistema/equipamento de tal forma que se torne inoperante total ou parcialmente de 50% para os equipamentos de cada unidade. O atendimento ao chamado crítico deverá iniciar no prazo máximo de 1 (um) dia útil,



contado a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 2 (dois) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.

e) A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE. Caso a equipe de suporte da CONTRATADA não concorde com a classificação de prioridade de uma solicitação, o representante da empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE dentro do período de classificação (baixo, médio, alta e crítico) informado no sistema de ordem de serviço para que sejam discutidas suas razões e uma nova classificação seja acordada. Caso essa solicitação não ocorra dentro do prazo de atendimento, será considerada a classificação de prioridade registrada no sistema de ordem de serviço.

f) Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após a finalização do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela empresa CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, sendo rejeitada o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá.

g) O atendimento ao chamado registrado para CONTRATADA, somente será considerado como concluído depois do aceite pela CONTRATANTE realizado mediante o sistema de Ordem de Serviço. Caso o CONTRATANTE não se manifeste na Ordem de Serviço em 3 dias, este deverá ser encerrado automaticamente.

h) O sistema de Ordem de Serviço da Contratada deverá possibilitar gerar uma planilha no formato XLS com as informações abaixo:

h.1) Número do chamado técnico, severidade (baixa, média, alta e crítico), data e hora da abertura do chamado, data e hora do início/término do atendimento do chamado e data e hora da solução do problema, quantitativo de horas e minutos de atrasos com base no SLA mencionado neste documento. Os indicadores supracitados serão gerados pela CONTRATANTE possibilitando as extrações dos dados em um determinado período.

i) No caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço durante a período de garantia serão considerados as multas contratuais.

#### **4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA (PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS):**

A mão-de-obra é de responsabilidade da contratada, que disponibilizará técnicos habilitados a realizar: instalação, manutenção, substituição de peças e equipamentos nos REP's, suporte, manutenção, upgrade e atualização de versões no Sistema de Gestão dos REP's.

#### **5. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:**

5.1. A garantia e assistência técnica credenciada do fabricante deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses para os REP's, leitores compactos biométricos de mesa, incluindo peças de reposição (quando necessário) com suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento pelo mesmo período. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva nos equipamentos/Sistema de Gerenciamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, contado após a emissão do laudo de aceite da instalação dos equipamentos e/ou configuração.

a) Suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de 36 (trinta e seis) meses para: Sistema de Gerenciamento, Relógios Eletrônicos de Ponto (REP'S), leitores biométricos de mesa.

b) O serviço de manutenção poderá ser presencial, acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante registro no sistema de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

c) O atendimento técnico presencial deverá ser realizado no horário comercial de 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

d) Para solução do problema relatado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá um prazo de atendimento mencionado no Acordo de Nível de Serviço - SLA, exceto sábados, domingos e feriados, contabilizados a partir do registro da solicitação de atendimento técnico realizada pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico, endereço eletrônico do sistema de ordem de serviço para abertura dos chamados técnicos.

Será considerado mau uso apenas vandalismo nos equipamentos, sendo os demais problemas ou defeitos ocasionados nos REP's serem cobertos pela garantia.

## **6. CRONOGRAMA, PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1.** A substituição dos REPs e os serviços contratados deverão ser executados conforme Plano de trabalho / projeto básico.

**6.2. Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

### **6.3. LOCAL DE ENTREGA OU DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.3.1.** Os relógios eletrônicos de ponto deverão ser entregues conforme abaixo no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira.

**a)** Instalação de 7 (sete) relógios de ponto no Hospital Metropolitan Odilon Behrens - HOB, situado na Rua Formiga nº 50, bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**b)** Instalação de 2 (dois) relógios de ponto no Núcleo de Cirurgia Ambulatorial Hospital Dia - UNCA, situado a Rua Joaquim Felício nº 101 no bairro Sagrada Família em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**c)** Instalação de 2 (dois) relógios de ponto no Hospital Nossa Senhora Aparecida - UNSA, situado a Rua Joaquim Gouvêia nº 560, São Paula, bairro Belo Horizonte, Minas Gerais.

**d)** Instalação de 2 (dois) relógios de ponto na UPA Noroeste Odilon Behrens no 1º (primeiro), situado na Rua Pereira Passos nº 30 no bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**e)** Instalação de 1 (um) relógio de ponto no Ambulatório que se encontra na UPA Noroeste Odilon Behrens no 2º (segundo) andar, situado na Rua Dr. José Carvalhais de Paiva, nº 85 no bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

## **7. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Menor Preço global.

### **8.1. JUSTIFICATIVA DO(S) CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCOLHIDA(S)**

O fornecimento dos equipamentos e serviços de manutenção do sistema deverão ser executados por um único fornecedor, visando à padronização e compatibilidade dos equipamentos, bem como a operacionalização e controle do contrato.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

Os relógios de ponto ofertados devem ser homologados de acordo com a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir do cadastro/validação no SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres), podendo prorrogar por até 60 meses, conforme Lei 8666/93.

## **10. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Prestar os serviços contratados conforme especificações da solicitação de compras e do Plano de trabalho.

**b)** A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no horário de 08h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semanas.

c) A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial, de acordo com o prazo estipulado no Acordo de Nível de Serviço (exceto sábados, domingos e feriados), contabilizados a partir da abertura do chamado registrado no sistema de Ordem de Serviço da CONTRATADA;

d) A empresa CONTRATADA deverá manter estoque suficiente para garantir a reposição das peças.

#### **11. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Conferir os serviços entregue;

b) Notificar as não conformidades;

c) Acompanhar os chamados, identificar e aplicar a glosa mensal sobre o valor da fatura, caso ocorra;

d) Efetuar o pagamento conforme pactuado;

#### **12. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Procedeu-se a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos da licitação, conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, anexa aos autos do Processo de Compras n.º 02-56/2021.

#### **13. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:**

**13.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;

b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

**13.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.3.** Advertência:

**13.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**13.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos itens, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**13.4.** Multa:

**13.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**13.4.2.** Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**13.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**13.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**13.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**13.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**13.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**13.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**13.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**13.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 13.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo à rescisão do Contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**13.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**13.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 13.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**13.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**13.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**13.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**13.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 13.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**13.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**13.7.4.** A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**13.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

**13.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 13.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**13.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**13.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

**13.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 13.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 13.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**13.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 13.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**13.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**13.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**13.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 13.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**13.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**13.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**13.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**13.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**13.8.10.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**13.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

**13.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**13.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 13.8.12.

#### **14. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO PROCESSO:**

**14.1.** Cristiane Valentim Rodrigues – HM 2221-9 – Gerente de Pessoas e do Trabalho

**15. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) FISCALIZADOR(ES) DO PROCESSO:**

**15.1. Fiscal Titular:** Mariza Silva Araújo – HM 6636-4 – Agente de Administração

**15.2. Fiscal Substituto:** Maria da Penha Pereira – HM 1525-5 – Agente de Administração

**16. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) QUE COMPÕE(M) A EQUIPE DE APOIO:**

- Mateus Dias dos Santos – HM 6028-5 – Gerente de Informática
- Missemira Guimarães Fernandes – HM 6223-7 – Analista de Políticas Públicas

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2301.3301.10.122.030.2900/0001/449052-16, Fonte SOF 00-06; Fonte SICOM 1-12, 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339040-02, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12; 2301.3301.10.122.030.2900/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.

**18. PREGOEIRO:**

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9.

**19. DO PAGAMENTO:**

**19.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** até 20 (vinte) dias úteis após a entrega e utilização dos itens, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

**19.2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

**19.3. GERÊNCIA:** Gerência de Orçamento e Finanças.



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

## PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 222/2021 - PROCESSO Nº 02-56/2021

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021-PROCESSO Nº 02-56/2021		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do representante legal para assinatura do Contrato		CPF N.º
Nome e número do Banco, da Agência e da conta corrente, para o recebimento dos pagamentos		

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL GERAL						R\$
PRAZO DE ENTREGA						
PRAZO DE GARANTIA						
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA						
<p>Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital nº 222/2021 e seus anexos, sendo que o(s) material(ais) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.</p>						
Assinatura do proponente:						

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA ..... POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-56/2021, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 222/2021.**

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida na ....., n.º ....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 222/2021**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal n.º 15.138/2013, Decreto Municipal n.º 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal n.º 17.335/2020, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE FORMA CONTÍNUA**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAIS E DA FORMA DE ENTREGA**

4.1. **Locais de entrega:** os relógios eletrônicos de ponto deverão ser entregues no horário de 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, conforme abaixo detalhado:

- a) Instalação de 7 (sete) relógios de ponto no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, situado na Rua Formiga n.º 50, bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.
- b) Instalação de 2 (dois) relógios de ponto no Núcleo de Cirurgia Ambulatorial Hospital Dia - UNCA, situado a Rua Joaquim Felício n.º 101 no bairro Sagrada Família em Belo Horizonte, Minas Gerais.
- c) Instalação de 2 (dois) relógios de ponto no Hospital Nossa Senhora Aparecida - UNSA, situado a Rua Joaquim Gouvêia n.º 560, São Paula, bairro Belo Horizonte, Minas Gerais.
- d) Instalação de 2 (dois) relógios de ponto na UPA Noroeste Odilon Behrens no 1º (primeiro), situado na Rua Pereira Passos n.º 30 no bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

e) Instalação de 1 (um) relógio de ponto no Ambulatório que se encontra na UPA Noroeste Odilon Behrens no 2º (segundo) andar, situado na Rua Dr. José Carvalhais de Paiva, nº 85 no bairro São Cristóvão em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**4.2. Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

**4.2.1.** A substituição dos REPs e os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com **Anexo “A”**, denominado **Plano de trabalho**, que integra o presente contrato.

**4.3.** A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens citados na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

**4.4.** A entrega deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega dos materiais, para verificação da conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;

**4.5.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

**4.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**4.7.** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os materiais de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE TÉCNICA**

**5.1.** A garantia e assistência técnica credenciada do fabricante deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses para os REP's, leitores compactos biométricos de mesa, incluindo peças de reposição (quando necessário) com suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento pelo mesmo período.

**5.2.** A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva nos equipamentos/Sistema de Gerenciamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, contado após a emissão do laudo de aceite da instalação dos equipamentos e/ou configuração.

a) Suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de 36 (trinta e seis) meses para: Sistema de Gerenciamento, Relógios Eletrônicos de Ponto (REP'S), leitores biométricos de mesa.

b) O serviço de manutenção poderá ser presencial, acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante registro no sistema de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

c) O atendimento técnico presencial deverá ser realizado no horário comercial de 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

d) Para solução do problema relatado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá um prazo de atendimento mencionado no Acordo de Nível de Serviço - SLA, exceto sábados, domingos e feriados, contabilizados a partir do registro da solicitação de atendimento técnico realizada pela CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico, endereço eletrônico do sistema de ordem de serviço para abertura dos chamados técnicos.

5.3. Será considerado mau uso apenas vandalismo nos equipamentos, sendo os demais problemas ou defeitos ocasionados nos REP's serem cobertos pela garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

**6.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento:** A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

**6.2. Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

**6.2.1.** A substituição dos REPs e os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com **Anexo “A”**, denominado **Plano de trabalho**, que integra o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:

I. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

II. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

III. Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

IV. Respeitar o prazo de entrega fixado no Edital e neste Anexo.

V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os itens entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

VI. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

VII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o item.

VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

IX. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

X. Garantir a boa qualidade dos materiais.

XI. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

XII. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

XIII. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**XIV.** Prestar os serviços contratados conforme especificações da solicitação de compras e do Plano de trabalho.

**XV.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no horário de 08h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e finais de semanas.

**XVI.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento presencial, de acordo com o prazo estipulado no Acordo de Nível de Serviço (exceto sábados, domingos e feriados), contabilizados a partir da abertura do chamado registrado no sistema de Ordem de Serviço da CONTRATADA;

**XVII.** A empresa CONTRATADA deverá manter estoque suficiente para garantir a reposição das peças.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante o Fornecedor, mediante documento hábil, servidor(a) autorizado(a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

II. Pagar no vencimento a Nota Fiscal apresentada, correspondente ao fornecimento realizado.

III. Verificar se os materiais entregues/serviços realizados pela CONTRATADA atendem à especificação técnica solicitada.

IV. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

V. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis** após entrega dos materiais, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias dos materiais no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o item entregue atender completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 222/2021 e deste Contrato.

**10.2.** A fatura/nota fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

**10.3.** A CONTRATADA encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos itens que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

**10.4.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item 10.1 desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**10.5.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas:  
2301.3301.10.122.030.2900/0001/449052-16, Fonte SOF 00-06; Fonte SICOM 1-12;  
2301.3301.10.122.030.2900/0001/339040-02, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12;  
2301.3301.10.122.030.2900/0001/339039-99, Fonte SOF 00-06, Fonte SICOM 1-12.

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

**12.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.3.** Advertência:

**12.3.1.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**12.3.1.1.** Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos itens, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**12.4.** Multa:

**12.4.1.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**12.4.2.** Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**12.4.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**12.4.4.** Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**12.4.5.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**12.4.5.1.** Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**12.4.6.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

**I** - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

**II** - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

**III** - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**12.5.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**12.6.** Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

**12.6.1.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

**a)** seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

**a.1** - atraso na execução do objeto;

**a.2** - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

**a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

- b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;
- d) tumultue a sessão pública de licitação;
- e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d) dê ensejo à rescisão do Contrato;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

**12.6.2.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**12.6.3.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.6.4.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

**12.6.5.** A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

**12.7.** Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

**12.7.1.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**12.7.2.** As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.



**12.7.3.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**12.7.4.** A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**12.7.4.1.** Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.7.4.2.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitan Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

**12.7.4.3.** O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitan Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**12.8.** Do impedimento de licitar e contratar:

**12.8.1.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**12.8.1.1.** Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 12.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.8.1.2.** O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**12.8.2.** A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

**12.8.3.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**12.8.4.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**12.8.4.1.** O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**12.8.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**12.8.6.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**12.8.7.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

**12.8.8.** Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.8.9.** Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**12.8.10.** As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**12.8.11.** O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

**12.8.12.** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

**12.8.12.1.** Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

**Parágrafo único:** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato os servidores abaixo:

**a) Gestora:** Cristiane Valentim Rodrigues – HM 2221-9 – Gerente de Pessoas e do Trabalho

**b) Fiscal Titular:** Mariza Silva Araújo – HM 6636-4 – Agente de Administração

**c) Fiscal Substituto:** Maria da Penha Pereira – HM 1525-5 – Agente de Administração

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993.

16.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo item efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021 e no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

18.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.

18.5.1. Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamentado demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

**18.6.** O CONTRANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**18.7.** O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**18.8.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer material em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 222/2021, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital.

**18.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DR. DANILO BORGES MATIAS  
SUPERINTENDENTE  
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**CONTRATADO**

## ANEXO "A" – PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**

### 2. PRAZO DE ENTREGA:

**2.1. Prazo de entrega:** o prazo de entrega dos itens será de **até 20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

### 3. PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO

#### 3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução deverá atender completamente todos os itens descritos abaixo:

##### 3.1.1. Da Especificação do Equipamento – REP'S

- a) Capacidade de leitura smart card e registro biométrico.
- b) Capacidade de registro de ponto através de cartão smart card, leitor biométrico ou digitação.
- c) O REP deverá ser capaz de identificar os usuários, no mínimo, das seguintes formas:
  - Número de identificação do usuário (teclado);
  - Número de identificação do usuário (teclado) + senha (teclado)
  - Leitor de cartões (cartão);
  - Leitor de cartões (cartão) + impressão digital (scanner biométrico);
  - Impressão digital (scanner biométrico).
- d) Leitor de cartão Smartcard com no mínimo as seguintes características:
  - Suporte cartão Smartcard Mifare de 1 k, UL e 4 K;
  - Utilizar frequência de 13,56Mhz;
  - Possuir alcance de leitura de 6 cm;
- e) Capacidade de impressão de cada registro efetuado pelo usuário:
  - Tickets impressos em papel térmico com guilhotina com corte automático;
  - A impressão deverá ser feita em cor contrastante com o papel;
  - Compartimento da bobina de papel de fácil acesso, protegido por chave, sendo o REP com 1 (uma) impressora com capacidade mínima de 300 metros;
  - A impressão no ticket deve ter durabilidade mínima de 5 anos;
- f) Sistema de Gerenciamento ou REP deverá informar ao usuário a necessidade de abastecimento de papel;
- g) Possuir interface ethernet de 100 Mbps, permitindo a comunicação via protocolo TCP/IP;
- h) Possuir no mínimo 2 portas USB externas, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP exclusiva para o Auditor-Fiscal do Trabalho e outra para recolhimento dos registros de ponto;
- i) No-break com autonomia mínima de 4 horas de funcionamento;
- j) Permitir o cadastramento de no mínimo 5.000 (cinco mil) funcionários ativos;
- k) Permitir a importação e exportação de dados do cadastro e o intercâmbio de informações para manter o cadastro de todos os usuários em todos os equipamentos utilizados;
- l) Possuir meio de armazenamento chamado de Memória de Trabalho (MT), em que serão armazenados os dados necessários às atividades do REP;

- m) Possuir leitor biométrico óptico - validação de dedo vivo - com no mínimo 500 dpi de resolução, capacidade de no mínimo 10.000 digitais;
- n) Possuir calendário perpétuo e que permita a programação de horário de verão;
- o) Emitir mensagens no visor para a comunicação com os funcionários, incluindo emissão de sons sonoros(bip) que sinalizam condições de normalidade ou de erros com toques facilmente distinguíveis entre si;
- p) Possuir Memória de Registro de Ponto (MRP) com capacidade mínima de 9 milhões de registros, onde os dados armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente;
- q) Software de operação e administração disponível para ambiente Windows 7 ou superior;
- r) Deverá acompanhar manual contendo informações de configuração, especificação e de utilização do equipamento;
- s) Atender integralmente a Portaria N° 1.510 do MTE, de 21 de agosto de 2009 e as alterações ditas pela Portaria N° 2223, de 17 de novembro de 2009 e a regulamentação da Portaria n.º 595/2013 do INMETRO;
- t) Ser certificado pelo órgão homologador credenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- u) O equipamento deverá ser imprescindivelmente novo, sem uso anterior, estar em linha normal de produção, genuíno, primeira qualidade de primeira linha.
- v) Monitoramento do equipamento:
  - Bobina sem papel;
  - Bobina com pouco papel;
  - Falha de conexão com o relógio;
  - Gerar AFD;
  - Estado da MRP;
  - Último comando executado.

### **3.1.2. Especificação do Leitor Biométrico compacto de mesa com no mínimo as seguintes características:**

- a) Leitor biométrico óptico com validação de dedo vivo;
- b) Possuir resolução mínima de 500 dpi;
- c) Interface USB;
- d) Resistente a manuseio e queda;
- e) Compatível com a solução de Relógio Eletrônico de Ponto a ser implantada;
- f) Compatível com o Sistema Operacional Windows 7 e superior.

### **3.1.3. Especificação técnica do Sistema de Gerenciamento do Registro Eletrônico de Ponto (REP)**

**3.1.3.1.** A empresa contratada deverá fornecer a licença de uso perpétua do sistema de gerenciamento do REP's com as funcionalidades mínimas mencionadas abaixo:

- a) Permitir cadastrar os REP'S informando os nomes dos locais em que serão instalados. O sistema não poderá limitar o quantitativo de equipamentos cadastrados, possibilitando a expansão de novos equipamentos compatíveis que poderão ser adquiridos pela CONTRATANTE.
- b) Permitir coletar automaticamente/manualmente as marcações de ponto registradas pelos funcionários com objetivo de importação para o Sistema de Apuração de Ponto utilizado pela instituição;
- c) Sincronizar Data/Hora dos relógios;
- d) Permitir escolher a pasta onde será disponibilizado o arquivo para exportação dos funcionários via txt;

- e) Permitir escolher a pasta onde irá salvar os arquivos txt contendo as marcações dos funcionários;
- f) Enviar cadastros dos funcionários e as biometrias para todos os equipamentos instalados na rede lógica da instituição;
- g) Associar os funcionários aos relógios para que iniciem as marcações de ponto, possibilitando registrar em determinado equipamento autorizado;
- h) Efetuar os cadastros dos agendamentos automáticos, tais como: coleta de marcações, horário de verão, sincronização dos cadastros aos relógios;
- i) Possuir logs;
- j) Permitir geração do Arquivo-Fonte de Dados - AFD, a partir dos dados armazenados na MRP, conforme MTE;
- k) Permitir monitorar os serviços para visualizar os status dos comandos enviados para os relógios;
- l) Permitir configurar o layout do arquivo de marcações no formato AFD ou em um formato configurável;
- m) Relatórios de marcações:
  - Funcionário por Relógio em determinado período;
  - Relógios por Funcionário em determinado período.

### **3.2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA CADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E BIOMETRIAS DOS PROFISSIONAIS DO COMPLEXO HOB**

3.2.1. Os dados cadastrais e as biometrias dos funcionários deverão ser cadastrados pela empresa CONTRATADA mediante quiosque/salas em cada unidade do complexo HOB, conforme abaixo:

- a) Todos os equipamentos necessários para os referidos cadastros serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, tais como: notebook, leitor biométrico;
- b) As infraestruturas elétrica e lógica serão disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- c) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e suficientes para cada unidade do complexo HOB, baseando-se no quantitativo aproximado de funcionários mencionado abaixo:
  - Hospital Metropolitano Odilon Behrens: 2700 funcionários;
  - Nossa Senhora Aparecida: 100 funcionários;
  - Núcleo de Cirurgia Ambulatorial: 100 funcionários;
  - UPA-HOB: 300 funcionários;
  - Ambulatório: 70 funcionários.
- d) A empresa CONTRATADA deverá realizar os cadastros dos funcionários do complexo HOB de acordo com a seguinte programação:
  - Hospital Metropolitano Odilon Behrens: 30 dias corridos de 07 às 23hs;
  - Nossa Senhora Aparecida: 15 dias corridos de 07 às 23hs;
  - Núcleo de Cirurgia Ambulatorial: 15 dias úteis de 07 às 23hs;
  - UPA-HOB: 15 dias úteis de 07 às 23hs;
  - Ambulatório: 10 dias úteis de 07 às 19hs;

### **3.3. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE USO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

3.3.1. A empresa CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos (REP's), incluindo a instalação e configuração do sistema de gerenciamento de REP's que será hospedado no servidor da CONTRATANTE, além de ser responsável pela capacitação dos usuários definidos pela CONTRATANTE para operacionalização do sistema e configuração dos equipamentos, visando o bom funcionamento da solução nas dependências do Hospital, em horário comercial, sem ônus adicional.

**3.3.2.** O fornecimento e instalação das infraestruturas elétrica (120 volts) e lógica serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**3.3.3.** O Sistema de Gerenciamento deverá ser instalado e configurado no ambiente da CONTRATANTE, atendendo as especificações técnicas mencionadas abaixo:

a) Servidor de aplicação virtualizado:

- Sistema Operacional virtualizado: Windows server 2012 R2;
- Processador: 2.39Ghz (4 processadores);
- Memória: 4 GB;
- Disco Rígido: 100GB;

b) Servidor de Banco de Dados, disponibilizado no Data Center da Prodabel:

b.1) Banco de dados:

- Oracle 12c;
- PostgreSQL 13.3.

**3.3.4.** A empresa deverá encaminhar por escrito todas as orientações necessárias e o script de criação do esquema de Banco de Dados, a fim de adequar o ambiente para operacionalização da solução.

### **3.4. GARANTIA**

a) A garantia e assistência técnica credenciada do fabricante deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses para os REP's, leitores compactos biométricos de mesa, incluindo peças de reposição (quando necessário) com suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento pelo mesmo período. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva nos equipamentos/Sistema de Gerenciamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, contado após a emissão do laudo de aceite da instalação dos equipamentos e/ou configuração.

b) Suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva de 36 (trinta e seis) meses para: Sistema de Gerenciamento, Relógios Eletrônicos de Ponto (REP'S), leitores biométricos de mesa.

c) O serviço de manutenção poderá ser presencial, acesso remoto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante registro no sistema de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

d) O atendimento técnico presencial deverá ser realizado no horário comercial de 8h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

e) Para solução do problema relatado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA terá um prazo de atendimento mencionado no Acordo de Nível de Serviço - SLA, exceto sábados, domingos e feriados, contabilizados a partir do registro da solicitação de atendimento técnico realizada pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico, endereço eletrônico do sistema de ordem de serviço para abertura dos chamados técnicos.

g) Será considerado mau uso apenas vandalismo nos equipamentos, sendo os demais problemas ou defeitos ocasionados nos REP's serem cobertos pela garantia.

### **3.5. DOCUMENTAÇÃO**

**3.5.1.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Conformidade do Registrador Eletrônico de Ponto à Legislação emitido por órgão técnico credenciado, bem como Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade nos exatos termos dos arts. 14 e 17 constantes da Portaria 1.510/2009 do MTE e o regulamento do INMETRO Portaria n.º 595/2013.

### **3.6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.6.1.** A prestação de serviço será acionada a partir da abertura de chamado que deve ser atendido em conformidade com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) definido no item EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e APURAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



### 3.6.2. A prestação dos serviços consiste em:

- a) Correção de erros, problemas, falhas ou comportamentos incomuns, relativos ao gerenciamento e/ou envio dos dados, eventualmente identificados durante a operação do sistema e acompanhamento do mesmo até a efetiva resolução;
- b) Disponibilização de atualizações do software de gerenciamento de REPs, viabilizando o fornecimento de suas funcionalidades mais atuais;
- c) A CONTRATADA é responsável por garantir o suporte, manutenção e correção do sistema e dos REP's, incluindo substituição de peças e equipamentos essenciais para o funcionamento da solução com intuito de evitar falhas, inoperabilidade ou perda de performance;

### 3.6.3. Considera-se como manutenção, no objeto desta contratação, os seguintes tipos:

#### a) Manutenção Preventiva

- Realização de modificações, aprimoramentos e/ou aperfeiçoamentos técnicos com o objetivo de melhorar o desempenho e usabilidade do sistema e equipamentos e/ou prevenir possíveis erros;
- Atualização de versão e release do Sistema de Gerenciamento e firmwares do hardware;

#### b) Manutenção Corretiva:

- Correção de falhas, erros, defeitos e vícios, visando assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos e o bom desempenho nas funcionalidades do sistema e equipamentos (REP's) disponibilizadas pela CONTRATADA, incluindo a troca de peças, quando necessário;
- Vícios ou incorreções que porventura não tenham sido detectados na entrega do produto deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, respeitando-se os critérios de prioridades definidas no item – **ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS (REP'S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA;**

#### c) Suporte técnico nos ambientes e funcionalidades:

- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir quanto à utilização das funcionalidades da solução, que deverão ser fornecidos através de atendimento telefônico e/ou sistema de Ordem de Serviço disponibilizado pela CONTRATADA;
- O atendimento técnico presencial nas dependências da CONTRATANTE deverá ser realizado quando não houver solução do problema através do suporte técnico mediante contato telefônico ou acesso remoto por meio de chamado, conforme níveis de prioridade definidos neste documento;

## 3.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão solicitados pela CONTRATANTE através dos canais de atendimento (telefone ou sistema de ordem de serviço) disponibilizados pela CONTRATADA, onde deverá constar, entre outros:

- a) Descrição do problema evidenciado;
- b) Data e hora de abertura do chamado;
- c) Severidade do chamado (baixa, média, alta e crítico);
- d) Identificação do Equipamento e Sistema de Gerenciamento;
- e) Local do atendimento;

### **3.8 ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E EQUIPAMENTOS (REP'S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**

- a) É considerado de **baixa** prioridade o problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que afete sua qualidade. O atendimento a chamado de baixa prioridade deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 6 dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.
- b) É considerado de **média** prioridade, problema que afete um serviço, que não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que prejudique algumas funcionalidades administrativas. O atendimento a chamados de média prioridade deverá iniciar no prazo máximo 3 (três) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 4 (quatro) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.
- c) É considerado de **alta** prioridade, problema que afete um processo de grande importância para a CONTRATANTE, que não torne o sistema/equipamento inoperante, mas que prejudique o processo de apuração de ponto funcional. O atendimento ao chamado de alta prioridade deverá iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 3 (três) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.
- d) É considerado **crítico**, problema que ocasione um processo crítico para a CONTRATANTE, com reflexo importantíssimo na operação do sistema/equipamento de tal forma que se torne inoperante total ou parcialmente de 50% para os equipamentos de cada unidade. O atendimento ao chamado crítico deverá iniciar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data e hora de abertura do chamado, devendo a CONTRATADA analisar a solicitação e solucioná-lo de forma definitiva em até 2 (dois) dias úteis, também contabilizada a partir do início do atendimento registrado pela CONTRATANTE através do sistema de solicitação de serviços.
- e) A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE. Caso a equipe de suporte da CONTRATADA não concorde com a classificação de prioridade de uma solicitação, o representante da empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE dentro do período de classificação (baixo, médio, alta e crítico) informado no sistema de ordem de serviço para que sejam discutidas suas razões e uma nova classificação seja acordada. Caso essa solicitação não ocorra dentro do prazo de atendimento, será considerada a classificação de prioridade registrada no sistema de ordem de serviço.
- f) Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 dias úteis após a finalização do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela empresa CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, sendo rejeitada o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá.
- g) O atendimento ao chamado registrado para CONTRATADA, somente será considerado como concluído depois do aceite pela CONTRATANTE realizado mediante o sistema de Ordem de Serviço. Caso o CONTRATANTE não se manifeste na Ordem de Serviço em 3 dias, este deverá ser encerrado automaticamente.
- h) O sistema de Ordem de Serviço da Contratada deverá possibilitar gerar uma planilha no formato XLS com as informações abaixo:
- h.1) Número do chamado técnico, severidade (baixa, média, alta e crítico), data e hora da abertura do chamado, data e hora do início/término do atendimento do chamado e data e hora da solução do problema, quantitativo de horas e minutos de atrasos com base no SLA mencionado neste documento. Os indicadores supracitados serão gerados pela CONTRATANTE possibilitando as extrações dos dados em um determinado período.
- i) No caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço durante a período de garantia serão considerados as multas contratuais.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO  
4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE MARÇO DE 2012)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021 - PROCESSO Nº 02-56/2021**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado \_\_\_\_\_ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021 foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2021  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-56/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)